



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 16 DE JULHO DE 2021

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, é renumerado como §1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*§1º A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos, a serem indicados pelas Secretarias Municipais a que estiverem afetas as áreas de Obras e Planejamento; de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Trânsito; e de Posturas, cabendo a Comissão emitir parecer.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

*“Art. 2º. . .*

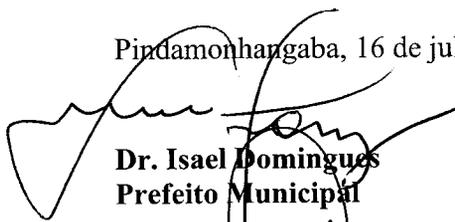
*. . .*

*§ 2º Quando necessário poderá ser requisitada a manifestação de outros setores a fim de balizar a decisão da Comissão.*

*§ 3º A Secretaria de Obras e Planejamento será representada na comissão, prevista no §1º deste artigo, pelo respectivo Secretário Adjunto a quem caberá a coordenação e a assinatura da certidão de uso excepcional deferida.”*

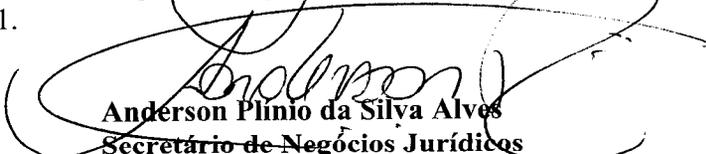
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**André Mauricio Salgado Rodrigues**  
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de julho de

2021.

  
**Anderson Plinio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei Complementar 01/2021